



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Estudo do Veto nº 27/2017

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2017
(oriundo da Medida Provisória nº 771/2017)

1 dispositivo vetado



VETO PARCIAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatorias:

- Deputado Altineu Côrtes (PMDB/RJ) - Relator

Ementa do projeto de lei vetado:

“Transforma a Autoridade Pública Olímpica (APO) na Autoridade de Governança do Legado Olímpico (Aglo); altera a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; revoga a Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011; e dá outras providências”.



Estudo do Veto nº 27/2017

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
27.17.001	<p>- <u>§ 4º do art. 11</u></p> <p>“§ 4º A utilização das estruturas de que trata o caput deste artigo não poderá ser obstada por disposições constantes em legislação local de licenciamento, de prevenção contra incêndios ou de conforto dos usuários, se for comprovado que a estrutura atende a requisitos de maior rigidez e adequados aos padrões internacionais, ainda que diversos dos existentes na legislação local.”</p>	A utilização de estruturas do legado olímpico não se submeterá à legislação local caso se enquadre aos padrões internacionais.	<p>Origem: Complementação de voto entregue em 21/06/2017.</p> <p>Justificativa: Acréscimo do §4º para constar que os critérios de estrutura do legado olímpico, construído sob normas do Comitê Olímpico Internacional conforme compromisso assumido em dossiê de candidatura dos Jogos Rio 2016, deverão ser utilizados como padrão na utilização das estruturas e seu licenciamento.</p>	<p>“O dispositivo afronta o artigo 30, inciso I da Constituição, que confere competência ao município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o artigo 182, que define a execução da política de desenvolvimento urbano como competência do Poder Público municipal, segundo diretrizes gerais fixadas em lei; o Estatuto das Cidades contempla essas diretrizes, reservando à lei municipal a definição dos empreendimentos e atividades cujas licenças são necessárias para construção, ampliação e funcionamento.”</p> <p>Ovidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Casa Civil da Presidência da República.</p>